



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PUBLICAÇÃO: Diário da Manhã
JORNAL: Diário da Manhã
DIA: 30/10/12
EDIÇÃO Nº: 3163

LEI MUNICIPAL Nº 4.163

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

Cria o conceito de Animal Comunitário e estabelece normas para seu atendimento no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 1.º Fica considerado como Animal Comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabelece com a população do local onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 2.º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a Animais Comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3.º O animal comunitário será preferencialmente mantido no local onde se encontra, sob fiscalização da Coordenadoria do Bem Estar Animal de Nova Friburgo.

§ 1.º O Animal Comunitário será cadastrado, progressivamente, terá identificação e deverá receber tratamento veterinário.

§ 2.º A identificação de que trata este artigo será realizada pela Coordenadoria do Bem Estar Animal que se incumbirá de cadastrar os voluntários que se encarregam do trato diário do animal.

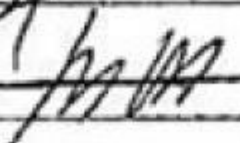
Art. 4.º Caberá à Coordenadoria do Bem Estar Animal de Nova Friburgo a elaboração das disposições complementares.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 25 de outubro de 2012.


SÉRGIO XAVIER DE SOUZA
PREFEITO


_____, Vereador Luciano Campos Faria - Presidente.


_____, Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.

_____, Isaque Demani Machado - 1º Secretário.


_____, Reinaldo Rodrigues - 2º Secretário.

AUTORIA: VEREADOR MARCELO VERLY - P. 7.076/10